

Dr.ª Sandra Castanheira.
Dr.ª Suzana Fernandes da Costa.

Conselho de Deontologia do Porto:

Presidente — Dr. Gonçalo Gama Lobo.
Vice-Presidentes:

Dr. Rui Freitas Rodrigues.
Dr. Bolota Belchior.

Vogais:

Dr. A Borges da Costa.
Dr. Bernardo Andrade e Castro.
Dr.ª Carla Osório de Castro.
Dr. Edilberto Cardoso.
Dr. Joaquim Luís Sousa Pereira.
Dr. Miguel Ferreira.
Dr. Miguel Lopes Cardoso.
Dr.ª Paula Trindade Martins.
Dr. Pedro Ferreira Gomes.
Dr. Pedro Macieirinha.
Dr. Rui Morais Ferreira.
Dr. Vasco Vilar.

Conselho Distrital de Coimbra:

Presidente — Dr. Daniel Andrade.
Vice-Presidente — Dr. Carlos Ferrer Santos.
Vogais:

Dr. António Sá Gonçalves.
Dr. Seguro Pereira.
Dr.ª M. Ana Alves Henriques.
Dr. Manuel Leite da Silva.
Dr.ª Aurora Oliveira.
Dr. Mário Diogo.
Dr.ª Alexandra Dengucho.
Dr.ª Graziela Antunes.
Dr. Paulo N. Regatia.

Conselho de Deontologia de Coimbra:

Presidente — Dr. Jacob Simões.
Vice-Presidente — Dr.ª M. Luísa Ferreira Marques.
Vogais:

Dr. Rui Magalhães.
Dr. Luís Curado.
Dr.ª Alexandra Vilela.
Dr. João Amado.
Dr. Joaquim da Silveira.
Dr.ª Maria José Larcher Monteiro.
Dr. Paulo Faria.
Dr.ª Teresa Letras.

Conselho Distrital de Évora:

Presidente — Dr. Carlos d'Almeida.
Vice-Presidente — Dr. A. Pereira Gomes.
Vogais:

Dr. José António Belchior.
Dr.ª Lina Aleixo.
Dr.ª Maria João Adegas.
Dr.ª Rosa Maria Antunes.
Dr. Sidónio Santos.
Dr. Victor Tomás.

Conselho de Deontologia de Évora:

Presidente — Dr.ª Ana Martinho do Rosário.
Vice-Presidente — Dr. Adriano Marques Pinto.
Vogais:

Dr. António Velez.
Dr. António Espada.
Dr.ª Ana Beatriz Cardoso.

Conselho Distrital de Faro:

Presidente — Dr. António Cabrita.
Vice-Presidente — Dr. José Leiria.
Vogais:

Dr. Carlos Lopes.
Dr.ª Zuleida Rio Seco.

Dr.ª Cristina Seruca Salgado.
Dr. João Aires de Goes.
Dr.ª Teresa Alvo Sampaio.

Conselho de Deontologia de Faro:

Presidente — Dr. João Leandro.
Vice-Presidente — Dr.ª Anatólia Mascarenhas.
Vogais:

Dr. Duarte Brito Figueira.
Dr. José Pedro Magalhães.
Dr. Vítor Baioa.

Conselho Distrital da Madeira:

Presidente — Dr. Fernando Campos.
Vice-Presidente — Dr. José Prada.
Vogais:

Dr.ª Isabel P. Duarte.
Dr. Paulo Gonçalves.
Dr. Marco Gonçalves.
Dr.ª Patrícia Vasconcelos.

Conselho de Deontologia da Madeira:

Presidente — Dr. António Pinheiro Gonçalves.
Vice-Presidente — Dr.ª Isabel Mendes Londral.
Vogais:

Dr. Cabral Fernandes.
Dr. Homem de Gouveia.
Dr.ª Doroteia Leça.

Conselho Distrital dos Açores:

Presidente — Dr. Eduardo Vieira.
Vice-Presidente — Dr. Carlos Mosca.
Vogais:

Dr. Paulo Linhares Dias.
Dr. Pedro do Nascimento Cabral.
Dr. Pedro Corvelo.
Dr.ª Margarida Leal.

Conselho de Deontologia dos Açores:

Presidente — Dr. Almerindo Leandro.
Vice-Presidente — Dr.ª Rosa Ponte.
Vogais:

Dr. Humberto São João.
Dr. Faria e Castro.
Dr. Paulo Jorge Botelho.

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores:

Presidente — Dr. António Soares de Oliveira
Vogais:

Dr. A. Silva Dias.
Dr. José Ferreira de Almeida.
Dr. José Vilar.

31 de Dezembro de 2007. — O Bastonário da Ordem dos Advogados e Presidente da Assembleia da Ordem dos Advogados, *Rogério Alves*.

Regulamento n.º 20/2008

Regulamento do Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça

Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, o conselho distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, reunido na sessão plenária de 11 de Outubro de 2007, delibera aprovar o seguinte regulamento do Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça:

Artigo 1.º

Missão

O Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça é um serviço do conselho distrital de Lisboa que tem por missão essencial dar resposta aos pedidos de informação na área documental, solicitados por advogados, advogados estagiários e magistrados, prestando apoio

documental e disponibilizando acesso a um diversificado conjunto de fontes de informação jurídica.

Artigo 2.º

Local e horário de funcionamento

1 — O Centro de Informação e Documentação está instalado na Sala de Advogados, sita no 4.º piso, átrio norte, do edifício do Palácio da Justiça, em Lisboa.

2 — O Centro funciona todos os dias úteis, entre as 9h30 e as 12h30 e entre as 13h30 e as 17h30.

Artigo 3.º

Acervo documental

O acervo documental do Centro de Informação e Documentação compreende, designadamente:

- a) Códigos e principais colectâneas de legislação nacional;
- b) Monografias de doutrina recente, organizadas numericamente e classificadas por ramos de direito;
- c) Publicações periódicas jurídicas;
- d) Acesso a bases de dados jurídicos disponíveis localmente ou via Internet;
- e) Obras de referência;
- f) Catálogo bibliográfico informatizado — base de dados com cerca de 60 000 registos bibliográficos, correspondentes a monografias, analíticos de monografias e analíticos de periódicos.

Artigo 4.º

Tabela de emolumentos e preços

Aplica-se ao Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça a tabela de emolumentos e preços devidos pela emissão de documentos e prática de actos, no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, que estiver em vigor.

Artigo 5.º

Serviços prestados

1 — Leitura presencial das publicações existentes no acervo do serviço de informação, em regime de livre acesso.

2 — Consulta local das bases de dados jurídicos disponíveis, designadamente a base de dados Jusnet.

3 — Acesso à Internet e às fontes de informação e bases de dados jurídicos disponíveis *online*.

4 — Utilização dos computadores disponíveis para a realização de trabalhos de processamento de texto e outros.

5 — Acesso ao expositor com as principais revistas jurídicas, bem como a outras publicações de referência, como o *Correio Jurídico Semanal* (boletim de informação jurídica editado pela Biblioteca da Ordem dos Advogados), notícias de congressos, seminários, *Agenda Cultural da CML*, etc.

6 — Empréstimo domiciliário de monografias de doutrina, nos termos definidos pelo presente regulamento.

7 — Acesso ao catálogo bibliográfico informatizado da Biblioteca da Ordem dos Advogados, com cerca de 60 000 registos, correspondentes a monografias, analíticos de monografias e analíticos de periódicos.

8 — Acesso a obras da Biblioteca da Ordem dos Advogados, no âmbito da partilha de recursos inter-bibliotecas, nos termos do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

9 — Serviço de fotocópias, respeitada a legislação e regulamentação aplicável em sede de direito de autor e direitos conexos.

Artigo 6.º

Sala de leitura

Na sala de leitura, os utilizadores podem, designadamente, realizar leitura presencial, utilizar os computadores para a pesquisa de informação jurídica, aceder a um conjunto diversificado de publicações em livre acesso ou requisitar obras no âmbito do regime de empréstimo domiciliário, nos termos do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Leitura presencial — Livre acesso

As publicações em regime de livre acesso encontram-se em estantes e expositores devidamente identificados, não sendo necessário aos utilizadores o preenchimento de requisição, podendo retirar directamente as obras das estantes e consultá-las.

Artigo 8.º

Pesquisa de informação

1 — Os utilizadores podem aceder às bases de dados disponíveis localmente ou a outras, disponíveis *online*, designadamente a base bibliográfica da Biblioteca da Ordem dos Advogados.

2 — Na sala de leitura existem postos de pesquisa através dos quais os utilizadores podem aceder às seguintes fontes de informação:

- a) Catálogo informatizado de registos bibliográficos, correspondentes a monografias, analíticos de monografias e analíticos de periódicos;
- b) Bases de dados jurídicos, nacionais e estrangeiros, de legislação, jurisprudência e doutrina;
- c) Outras fontes de informação disponíveis na Internet.

3 — A pesquisa poderá ser efectuada com o apoio de um técnico, se o utilizador assim o solicitar.

4 — Cada utilizador só pode ocupar o posto de pesquisa durante trinta minutos, caso o mesmo se revele necessário para outro utilizador.

5 — Compete aos técnicos do Centro de Informação e Documentação a instalação de CD-ROM, disquetes ou discos amovíveis nos computadores de pesquisa e a inserção das palavras de acesso (*password*) às bases de dados.

6 — As impressões e os *downloads* só poderão ser realizados na presença e com o apoio de um técnico do Centro.

Artigo 9.º

Serviço de fotocópias

1 — O atendimento dos pedidos de fotocópias será concretizado, sempre que possível, nos momentos seguintes à respectiva solicitação ou, em caso de excesso volume de trabalho, no prazo de 24 horas, a contar do pedido.

2 — Só poderão ser fornecidas, a cada utilizador até 25 (vinte e cinco) cópias por dia. Este número poderá, no entanto, ser reduzido se a disponibilidade do serviço não permitir satisfazer aquele limite.

3 — É dada prioridade à fotocópia de documentos que não possam ser objecto de empréstimo domiciliário.

4 — Só poderão ser realizadas fotocópias de documentos correspondentes a pedidos que não contrariem o disposto em sede de direito de autor e direitos conexos.

Artigo 10.º

Empréstimo domiciliário

1 — Poderão ser requisitados até um máximo de dois) documentos em simultâneo.

2 — O prazo máximo de empréstimo é de cinco dias úteis.

3 — Compete ao técnico afecto ao serviço de atendimento proceder ao registo em suporte informático, do empréstimo domiciliário.

4 — O utilizador deve restituir as obras no estado de conservação em que estas se encontravam, antes de efectuado o empréstimo.

5 — No acto de devolução, é entregue ao utilizador um talão comprovativo da restituição da obra.

6 — As publicações requisitadas em regime de empréstimo domiciliário não podem ser cedidas a terceiros, devendo ser devolvidas até ao termo do prazo de requisição.

7 — Não pode ser efectuado novo empréstimo domiciliário enquanto o utilizador não tiver cumprido o prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

8 — Não podem ser objecto de empréstimo domiciliário os seguintes documentos:

- a) Obras de referência, designadamente dicionários, formulários e enciclopédias;
- b) Códigos e colectâneas de legislação;
- c) Publicações periódicas;
- d) Novidades bibliográficas, e outras publicações recentes, colocadas no expositor, em regime de livre acesso;
- e) Obras recebidas no Centro no âmbito do serviço de empréstimo inter-bibliotecas.

Artigo 11.º

Partilha de recursos inter-bibliotecas

1 — A partilha de recursos bibliográficos tem o propósito de permitir o acesso dos advogados, advogados estagiários e magistrados, utilizadores do Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça, ao acervo documental da Biblioteca da Ordem dos Advogados.

2 — O Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça, beneficiário deste regime, pode, no âmbito da partilha de recursos prevista no número anterior, solicitar à Biblioteca da Ordem dos Advogados,

nos termos do regulamento vigente desta, o empréstimo de monografias, bem como a cedência de cópias de documentos.

3 — O prazo máximo de empréstimo inter-bibliotecas é de cinco dias úteis.

4 — As obras obtidas neste regime de empréstimo destinam-se exclusivamente a consulta presencial no Centro de Informação e Documentação.

5 — O transporte de documentos é assegurado por técnico do Centro, garantindo-se deste modo a rapidez, eficácia e segurança na circulação das publicações.

Artigo 12.º

Recepção de publicações por oferta

O Centro beneficiará da oferta de publicações jurídicas pela Biblioteca da Ordem dos Advogados desde que esta possua vários exemplares das mesmas.

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, *António Raposo Subtil*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1437/2008

Pela deliberação n.º 49/2007 do Senado Universitário, em sessão de 13 de Dezembro, é aprovado o Regulamento da Universidade Aberta dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.

17 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade Aberta

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre, adiante todos genericamente designados por cursos, na Universidade Aberta.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e conforme referido no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, entende-se por:

1) “Mudança de curso”, o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

2) “Transferência”, o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

3) “Reingresso”, o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

4) “Mesmo curso”, os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

5) “Créditos”: os créditos segundo o sistema ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos);

6) “Escala de classificação portuguesa”, escala definida no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior nacional, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior ou via concurso nacional de acesso.

Artigo 4.º

Períodos de apresentação de candidaturas

1) Em cada ano lectivo candidaturas a mudanças de curso, transferências e reingressos: o período normal, existem dois períodos de apresentação de e o período extraordinário.

2) Os períodos de candidatura serão fixados anualmente por despacho reitoral e publicitados na página da Universidade Aberta na Internet (www.univ-ab.pt).

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 5.º

Condições para a mudança de curso ou transferência

Pode requerer a mudança de curso ou a transferência:

1) O estudante que tenha estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

2) O estudante que tenha estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não;

3) O estudante a que se refere a alínea anterior que não tenha concluído o curso deve fazer prova de domínio da Língua Portuguesa, em moldes a definir pela Universidade Aberta.

Artigo 6.º

Condições para o reingresso

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito na Universidade Aberta no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 7.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões específicos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas ao cumprimento dos mesmos.

Artigo 8.º

Creditação

1) Os estudantes são integrados nos programas e organização de estudos em vigor na Universidade Aberta após a aceitação da respectiva candidatura.

2) A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3) Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

a) Os estabelecimentos de ensino superior:

i) Creditam, nos seus ciclos de estudos, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a formação obtida no quadro de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

ii) Creditam, nos seus ciclos de estudos, a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respectivo diploma;

iii) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

b) A creditação tem em consideração o nível em que foram obtidos os créditos e a área científica.

c) Os procedimentos a adoptar para a creditação constam de um regulamento próprio, designado Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Universidade Aberta.